001-0044/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001004493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0044/93-0 DE 25/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE COMUNICACÃO A CARTORIOS DE REGISTRO DE IMóVEIS DA ALTERACÃO DE DENOMINACÃO DE LOGRADOURO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

ALTERACAO DE DENOMINACAO
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
LOGRADOURO PUBLICO
REGISTRO DE IMOVEIS
REVISAO NUMERICA DE IMOVEL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:32:11
00000011028-00

ARQUIVADO EM 04/05/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAKITO YAMADA
Chefe de Serviço Técnico M I

DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 44 de 1993

LIDO HOJE 25 FEV 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REDAÇÃO, LIT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0044/93-0

Dispõe sobre comunicação a cartórios de Registro de Imóveis da alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal comunicará aos cartórios de Registro de Imóveis competentes a denominação de logradouro público inominado, bem como qualquer alteração de denominação oficial ou de numeração de imóveis.

§ 1º - A notificação será feita pelo Executivo imediatamente após a publicação no Diário Oficial do Município da norma que denominou o logradouro ou que alterou a sua denominação ou numeração.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a necessidade de cada proprietário requerer a averbação, no competente Registro de Imóveis, da alteração de endereço do seu imóvel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.02.93

Hanna Garib
Vereador

Folha nº 02 do proc
nº 44 de 1993

JUSTIFICATIVA

A alteração de nome de ruas ou praças acarreta encargos significativos para os proprietários ou ocupantes dos imóveis, que precisam substituir documentos fiscais e legais e, em caso de estabelecimentos comerciais ou industriais, também o material de identificação para clientes e fornecedores, de publicidade etc.

Uma obrigação que alcança todo e qualquer proprietário é a de solicitar e pagar a averbação da mudança de endereço no Registro de Imóveis. Para isso, cada um precisa, atualmente, obter individualmente uma certidão junto à Prefeitura.

Espera-se que a comunicação oficial aos cartórios resulte na dispensa de tais certidões individuais, aliviando os transtornos causados aos contribuintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 44 de 19 93 01 / 03 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 01-03-93
PL. 28/93

Adelina

Adelina Tironi

De acôrdo com o art. 212, inciso IV e §2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão Legislativa (PL.028/93 do Ver. Mário Noda), podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa decisão, recorrer ao E.Plenário, nos termos dos arts.311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificado.

03.03.93

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Folha Nº 04 do proc.
Nº 01-0028/93

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0028/93-5

Dispõe sôbre notificação de alteração na denominação ou numeração dos logradouros públicos publicados no Diário / Ofícial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a notificar automaticamente/ qualquer alteração na denominação ou numeração dos logradouros, Publicada no Diário Ofícial do Município.
Aos respectivos orgãos públicos:

a) Registro de Imóveis na capital
b) Eletropaulo
c) Sabesp
d) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Art. 2º - A notificação se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação no D.O.M.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão / por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Sala das Sessões, 16.02.93

VEREADOR MÁRIO NODA

Cód.0561 esb/93

Folha Nº 05 do proc.
01-044 / 93

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A mudança na denominação ou numeração dos logradouros Públicos tem trazido muitos transtornos na vida dos contribuintes como exemplos:

a) Nos registros de imóveis exige-se uma certidão na Prefeitura para fazer a devida averbação.

b) O carteiro que não entrega a correspondência porque não encontra o número ou nome indicado no logradouro.

c) As contas de água e luz continuam sendo emitidas pelo nome antigo porque não foram notificados.

d) O motorista que não encontra o logradouro indicado devido a mudança do nome nas placas indicativas.

Tem a finalidade deste projeto de Lei, fazer com que os orgãos públicos mencionados, uma vez notificados, tomem as providências necessárias para facilitar a vida dos contribuintes.

Folha Nº. 06 do proc. 44/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de MARÇO de 1993

MEMORANDO nº 24 /93-ATM

Ao nobre Ver. Hanna Garib:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente em anexo, comunicamos que o PL. 044/93, que dispõe sobre comunicação a Cartórios de Registro de Imóveis da alteração de denominação de logradouros, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos Arts.311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

11-03-93

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 01-044 de 19 93 / / (a) 936

Apensar ao PL. 028/93.

30/3/93

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo. PL.028/93 com parecer de Ilegalidade, e ausência de recurso do autor.

24.08.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

OBS. DESAPENSADO em 24/08/94

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 10-08-94
Arquivado novamente em 24/08/94
c/ 7 fls. O func.°
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a).....